



Bruxelas, 11 de dezembro de 2017  
(OR. en)

15615/17

COSI 325  
JAI 1191

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

|                |                                                                                                                                                                             |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                              |
| data:          | 7 de dezembro de 2017                                                                                                                                                       |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                  |
| n.º doc. ant.: | 13272/3/17 REV 3                                                                                                                                                            |
| Assunto:       | Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação entre a União Europeia e a Ucrânia em matéria de segurança interna<br>- Conclusões do Conselho (7 de dezembro de 2017) |

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação entre a União Europeia e a Ucrânia em matéria de segurança interna, adotadas pelo Conselho na sua 3584.<sup>a</sup> reunião, realizada em 7 de dezembro de 2017.

---

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**  
**SOBRE O REFORÇO DA COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A UCRÂNIA**  
**EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INTERNA**

SALIENTANDO a necessidade de assumir compromissos de carácter preventivo com países terceiros e maximizar o valor acrescentado dos diálogos políticos existentes a fim de combater as causas profundas dos problemas de segurança, conforme referido na Agenda Europeia para a Segurança<sup>1</sup>,

TENDO PRESENTES os princípios da política europeia de vizinhança da UE, que salientam a importância de uma relação especial com os vizinhos da UE a fim de promover a estabilidade e a segurança<sup>2</sup>,

RECONHECENDO os esforços envidados e os resultados concretos alcançados pela Ucrânia na execução de todos os marcos de referência do roteiro para a liberalização do regime de vistos e a sua disponibilidade para continuar a levar a cabo reformas sustentáveis nos domínios relevantes para a segurança interna da Ucrânia e da UE,

FRISANDO os resultados esperados, acordados na Cimeira da Parceria Oriental, no que diz respeito ao reforço da resiliência dos países da Parceria Oriental através, nomeadamente, de uma cooperação mais estreita no domínio da segurança civil [e de um aumento da resiliência dos países parceiros através da reforma do setor da segurança civil, da aplicação do conceito de gestão integrada das fronteiras, do desmantelamento da criminalidade organizada, da resposta às ameaças híbridas, da luta contra o terrorismo, da prevenção da radicalização e do reforço da cibersegurança]<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> COM(2015) 185 final de 28 de abril de 2015.

<sup>2</sup> Doc. 15169/15.

<sup>3</sup> SWD(2016) 467 final de 15 de dezembro de 2016; SWD(2017) 300 final de 9 de junho de 2017; Doc. 14821/17.

TENDO EM CONTA as conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020<sup>4</sup> e a sua revisão intercalar<sup>5</sup>, que identifica como domínio prioritário o reforço das ligações entre as políticas de segurança interna e externa para progredir na execução da estratégia global para a política externa e de segurança da UE<sup>6</sup> e na concretização de uma União da Segurança eficaz e genuína<sup>7</sup>, reforçando a cooperação com países terceiros prioritários, nomeadamente os da Parceria Oriental, nos domínios da luta contra o terrorismo e da prevenção da disseminação do extremismo violento e da radicalização, da luta contra a criminalidade grave e organizada a nível transnacional, bem como da luta contra a cibercriminalidade e da resposta às ameaças híbridas,

BASEANDO-SE NO Acordo de Associação<sup>8</sup> entre a UE e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no qual as partes se comprometeram a combater a criminalidade organizada, a desenvolver medidas no domínio da gestão das fronteiras, a definir em conjunto uma política preventiva e eficaz contra a migração ilegal, e a reforçar a cooperação na luta contra o terrorismo,

SUBLINHANDO o empenhamento da UE na luta contra o terrorismo e a criminalidade grave e organizada, em plena conformidade com os direitos humanos e o Estado de direito,

SALIENTANDO a importância de contribuir para a segurança interna da Ucrânia de uma forma eficiente e coordenada e RECONHECENDO que as autoridades competentes da UE e dos Estados-Membros deverão ter um entendimento comum da situação em matéria de segurança interna na Ucrânia,

CONSIDERANDO a importância que tem para as agências JAI da UE pertinentes, **de acordo com os recursos financeiros e humanos de que dispõem**, permitir que se institua uma cooperação com as autoridades competentes dos países **prioritários**, nomeadamente a Ucrânia, com vista a aumentar a capacidade dos sistemas de informação, especialmente no que toca à partilha de conhecimentos e ao intercâmbio de boas práticas sobre a renovação das bases de dados, a fim de assegurar a coerência com as bases de dados da UE,

---

<sup>4</sup> Doc. 9798/15.

<sup>5</sup> Doc. 13319/17.

<sup>6</sup> Doc. 10715/16.

<sup>7</sup> COM(2016) 230 final de 20 de abril de 2016.

<sup>8</sup> JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

RECONHECENDO os possíveis impactos que o conflito no Leste da Ucrânia pode ter na segurança interna global da Ucrânia, bem como da UE,

REITERANDO o apoio indefetível da UE à unidade, soberania, independência e integridade territorial da Ucrânia,

TOMANDO NOTA da importância de continuar a reforçar a cooperação entre a UE e a Ucrânia contra as ameaças comuns colocadas pelo tráfico de armas de fogo, conforme consta do plano de ação da UE contra o tráfico ilícito e a utilização de armas de fogo e explosivos<sup>9</sup>,

O CONSELHO:

SALIENTA que ajudar a Ucrânia a aperfeiçoar a sua gestão integrada das fronteiras e a gestão da migração, incluindo o policiamento baseado em informações e a gestão da identidade com base em dados biométricos, beneficiará diretamente a UE, em especial tendo em conta que se conseguiu o regime de isenção de vistos e considerando que o funcionamento da gestão das fronteiras e da migração tem um impacto direto na luta contra a criminalidade transfronteiras,

SUBLINHA que o apoio à Ucrânia deverá centrar-se nos domínios da luta contra a criminalidade grave e organizada transnacional, incluindo a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, armas de fogo e mercadorias e a criminalidade organizada contra a propriedade, pelo que é importante associar a Ucrânia aos planos de ação operacionais pertinentes no âmbito do ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada, sempre que as necessidades operacionais o exijam e em conformidade com o mandato do ciclo político da UE, e facilitar a cooperação com as redes pertinentes das autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros<sup>10</sup>, conforme debatido no Grupo da Aplicação da Lei<sup>11</sup>,

---

<sup>9</sup> COM(2015) 624 final de 2 de dezembro de 2015.

<sup>10</sup> Redes sob o controlo do Grupo da Aplicação da Lei.

<sup>11</sup> Doc. 11842/17.

RECONHECE as ameaças híbridas<sup>12</sup> com que a Ucrânia tem sido confrontada como um sinal de alerta precoce para os Estados-Membros sobre as possíveis ameaças à segurança interna emergentes e encara-o como uma oportunidade para aprender com a experiência da Ucrânia,

REGISTA que uma maior sensibilização para as ameaças híbridas que afetam a vizinhança mais próxima da UE contribuirá para reforçar a segurança interna na UE e permitirá coordenar uma abordagem de apoio à Ucrânia baseada nas necessidades, conforme salientado na Comunicação sobre a luta contra as ameaças híbridas<sup>13</sup>, a qual apela ao reforço da cooperação com os países da Parceria Oriental, e conforme referido na Comunicação sobre o reforço da cibersegurança na UE<sup>14</sup>, a qual refere que o apoio aos esforços no sentido de reforçar a resiliência nacional de países terceiros aumentará o nível de cibersegurança a nível mundial, com consequências positivas para a UE,

SALIENTA a prevenção e a luta contra a corrupção a todos os níveis de cooperação e o apoio à Ucrânia, bem como o reforço de um sistema judicial independente e das autoridades de aplicação da lei, como uma questão prioritária horizontal,

SUBLINHA a necessidade de prestar apoio às autoridades de aplicação da lei ucranianas nos domínios acima mencionados e de ajudar as autoridades da Ucrânia a alinhar o seu sistema de aplicação da lei pelos padrões da UE, a fim de permitir uma maior cooperação,

CONVIDA as agências JAI da UE a intensificarem a cooperação com a Ucrânia no âmbito do respetivo mandato, capacidades e prioridades (coordenando, quando for adequado, as atividades de apoio com o Grupo de Apoio à Ucrânia (SGUA) e outros intervenientes relevantes da UE), em especial:

- a Europol a intercambiar boas práticas e a continuar a desenvolver a cooperação operacional, incluindo a cooperação com o seu Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3),
- a Frontex a continuar a dar apoio em matéria de gestão integrada das fronteiras, incluindo aconselhamento estratégico, projetos de assistência técnica e cooperação operacional,

---

<sup>12</sup> tais como as ameaças híbridas enunciadas no documento JOIN(2016) 18 final, de 6 de abril de 2016: recrutar e dirigir intervenientes por interposição, ciberataques, visar infraestruturas críticas, pressão e influência económicas, campanhas de desinformação, violação do regime das fronteiras e da ordem pública.

<sup>13</sup> JOIN(2016) 18 final de 6 de abril de 2016.

<sup>14</sup> JOIN(2017) 450 final de 19 de setembro de 2017.

- a CEPOL a propor a participação nas suas ações de formação policial e, para este efeito, encorajar a Ucrânia a concluir também o processo de assinatura do acordo de trabalho entre a CEPOL e a Ucrânia,
- a Eurojust a desenvolver ainda mais a cooperação e os contactos com a Ucrânia,

OS ESTADOS-MEMBROS ACORDAM EM:

- avaliar e debater, em cooperação com o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) e o Comité Político e de Segurança (CPS), uma vez por ano ou, se necessário, com mais frequência, as possíveis ameaças à segurança interna relacionadas com a situação na Ucrânia e, se se justificar, com outros países da Parceria Oriental, sempre que necessário e a pedido dos Estados-Membros com base nas avaliações feitas pelo Centro de Situação e de Informações da UE e pela Europol, com vista a assegurar respostas coordenadas da UE e a fornecer orientações estratégicas às autoridades pertinentes dos Estados-Membros e às agências JAI da UE,
- facilitar, se for pertinente, a participação da Ucrânia nos planos de ação operacionais elaborados no quadro do ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada, sempre que as necessidades operacionais o exijam e em conformidade com o mandato do ciclo político da UE, e nos trabalhos das redes apropriadas das autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros<sup>15</sup>, com base nas tendências da criminalidade,

---

<sup>15</sup> Redes sob o controlo do Grupo da Aplicação da Lei.

- convidar o Grupo de Apoio à Ucrânia (SGUA), em conjunto com a Missão de Aconselhamento da União Europeia na Ucrânia (EUAM) e outros intervenientes da UE, a manterem os Estados-Membros informados, através do COSI e do CPS (e de outros organismos relevantes, sempre que apropriado), sobre as necessidades de assistência da Ucrânia no domínio da reforma do setor da segurança civil e da EUAM, a fim de prosseguir a realização de exercícios regulares de levantamento das atividades existentes na UE e nos Estados-Membros, ajudando assim os Estados-Membros a orientar a assistência mais eficazmente, a evitar sobreposições e a impulsionar todas as ações dos doadores pertinentes da UE e de outros na Ucrânia,
- procurar coordenar os seus planos e atividades de assistência bilateral em relação à Ucrânia com o SGUA e a EUAM numa fase precoce, tanto quanto possível, tendo em conta a experiência *in loco* da EUAM e de outros intervenientes da UE no setor da segurança civil da Ucrânia,

monitorizar e recolher informações estatísticas, juntamente com a Comissão e o SEAE, relativas à evolução da situação na Vizinhança Oriental com impacto na segurança interna da UE, tais como a cibercriminalidade, o tráfico de seres humanos, o tráfico de armas de fogo ilegais e a criminalidade organizada contra a propriedade, e analisar as respostas políticas adequadas, se necessário.

---